

Vitória (ES), Quinta-feira, 30 de Outubro de 2008

PORTEIRA nº 062-R, de 29 de outubro de 2008.

Regulamenta o art. 2º do Decreto-E Estadual nº 7.364, de 16 de março de 1999, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQÜICULTURA E PESCA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II, da Constituição Estadual e fundamentado no que estabelece a Lei Estadual nº 5.736, de 21 de setembro de 1998, em seu Art. 2º e, ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de ações conjuntas efetivas pelos governos Estadual e Federal e a iniciativa privada nas ações de Defesa Sanitária Animal, visando a erradicação de doenças e pragas nas diferentes espécies;

CONSIDERANDO a necessidade da existência de uma equipe de emergência, em caráter permanente, para atuação em enfermidades emergenciais, através de medidas que evitem a difusão, eliminando-as ao menor espaço de tempo, minimizando os prejuízos decorrentes e protegendo o patrimônio pecuário nacional;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-E Estadual nº 7.364, de 16 de março de 1999, que cria o Grupo Especial de Atenção à Suspeita de Enfermidades Emergenciais – GEASE;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 44, de 02 de outubro de 2007, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que aprova as diretrizes gerais para a Erradicação e a Prevenção da Febre Aftosa a serem observados em todo o Território Nacional;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 17, de 07 de abril de 2006, do Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – DAS/MAPA, que aprova o Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e de Controle e Prevenção da Doença de Newcastle em todo o Território Nacional,

R E S O L V E :

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Regulamentar o art. 2º do Decreto-E Estadual nº 7.364, de 16 de março de 1999.

Art. 2º As medidas de defesa sanitária animal nas ocorrências de enfermidades emergenciais, serão executadas, no âmbito do Estado do Espírito Santo, pelo Grupo Especial de Atenção à Suspeita de Enfermidades Emergenciais – GEASE, na forma estabelecida por sua Coordenação Geral.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Art. 3º O GEASE tem por objetivos:

I – Prevenir, combater, controlar e erradicar as enfermidades emergenciais;

II – Organizar as ações de vigilância e de defesa sanitária dos animais na ocorrência de enfermidades emergenciais;

III – Estimular a participação da comunidade nas ações de defesa sanitária animal;

IV – Obter a participação do setor privado, da Segurança Pública Civil e Militar, Defesa Civil e Exército nas ações emergenciais.

CAPÍTULO III
Da Composição

Art. 4º O GEASE passa a ter a seguinte composição:

I – Coordenação Geral, composta pelos:

a) Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca do Estado do Espírito Santo;
b) Superintendente Federal da Agricultura no Estado do Espírito Santo.
c) Diretor Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF;

II – Coordenação de Assuntos Jurídicos, composta pelos:

a) Representante da Assessoria Jurídica do IDAF;
b) Representante da Assessoria Jurídica da Superintendência Federal da Agricultura no Estado do Espírito Santo – SFA/ES.

III – Coordenação de Administração e Finanças, composta pelos:

a) Chefe do Departamento de Administração e Recursos Humanos do IDAF;
b) Chefe do Departamento Financeiro do IDAF;
c) Chefe do Serviço de Administração da SFA/ES

IV – Coordenação de Informação e Relações Públicas, composta pelos:

a) Representante da Assessoria de Imprensa da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca;
b) Representante da Assessoria de Planejamento do IDAF;
c) Médico Veterinário do Departamento de Defesa Sanitária e Inspeção Animal do IDAF.

V – Coordenação de Laboratório: composta por Médico Veterinário do Instituto Biológico do Estado do Espírito Santo;

VI – Coordenação de Campo, composta pelos:

a) Chefe do Departamento de Defesa Sanitária e Inspeção Animal do IDAF;

b) Chefe do Serviço de Sanidade Agropecuária da Superintendência Federal da Agricultura no Estado do Espírito Santo;
c) Chefe da Seção de Defesa Sanitária Animal do IDAF;

VII – Equipe de Investigação Epidemiológica, composta pelos:

a) Chefe da Seção de Epidemiologia e Análise de Risco do IDAF;
b) Médico Veterinário do Serviço de Sanidade Agropecuária da Superintendência Federal da Agricultura no Estado do Espírito Santo;
c) Médico Veterinário da Universidade Federal do Espírito Santo;

VIII – Equipe de Comunicação Social e Educação Sanitária, composta pelos:

a) Médico Veterinário do Departamento de Defesa Sanitária e Inspeção Animal do IDAF;
b) Médico Veterinário do Serviço de Sanidade Agropecuária da Superintendência Federal da Agricultura no Estado do Espírito Santo;
c) Representante da Assessoria de Planejamento do IDAF;

IX – Equipe de Avaliação e Taxação, composta pelos:

a) Médico Veterinário do IDAF;
b) Médico Veterinário do Serviço de Sanidade Agropecuária da Superintendência Federal da Agricultura no Estado do Espírito Santo;
c) 2 (dois) representantes da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Espírito Santo – FAES e do Fundo Emergencial de Promoção da Saúde Animal – FEPESA-ES.

X – Equipes de Campo: com atuação nas áreas de biossegurança, inspeção, zona infectada, zona de vigilância, zona tampão, barreiras e controle do trânsito, despoolvimento e destruição, limpeza e desinfecção, quarentena, reposseamento.

§1º As Equipes de Campo serão compostas por Médicos Veterinários do Serviço de Sanidade Agropecuária da Superintendência Federal da Agricultura no Estado do Espírito Santo e do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo.

§2º Os Médicos Veterinários do Serviço de Sanidade Agropecuária da Superintendência Federal da Agricultura no Estado do Espírito Santo serão designados através de Portaria do Superintendente Federal da Agricultura no Espírito Santo.

§3º Os Médicos Veterinários do IDAF serão designados através de Instrução de Serviço do Diretor Presidente da autarquia, com permanente atualização da composição.

CAPÍTULO IV
Das atribuições

Art. 5º À Coordenação Geral compete:

I – representar a equipe;
II – promover a infra-estrutura e os recursos humanos necessários;

III – Manter informadas e esclarecidas as demais autoridades e representantes estaduais, a comunidade e imprensa de forma geral.

Art. 6º À Coordenação de Assuntos Jurídicos compete:

I – Assessorar a Coordenação Geral nos aspectos jurídicos;

II – Efetuar todas as tramitações legais inerentes à emergência.

Art. 7º À Coordenação de Administração e Finanças compete:

I – Colaborar com a Coordenação Geral, elaborando o orçamento e administrando as finanças, garantindo o armazenamento e o abastecimento de materiais e serviços.

Art. 8º À Coordenação de Informação e Relações Públicas compete:

I – Coordenar, com a Coordenação Geral, a troca de informações assegurando que as mesmas cheguem aos meios de comunicação de massa, aos setores diretamente interessados e à opinião pública em geral.

Art. 9º À Coordenação de Laboratório compete:

I – Colaborar com a Coordenação de Campo, para assegurar que as amostras sejam recolhidas e remetidas, garantindo seu processamento oportuno, a fim de manter permanentemente informado o grupo de emergência.

Art. 10. À Coordenação de Campo compete:

I – Responsabilizar-se por todas as operações diárias relacionadas com a emergência no campo;

II – Supervisionar todos os veterinários e o pessoal de campo incluindo as comissões de rastreamento, inspeção e diagnóstico, limpeza e desinfecção, sacrifício, eliminação, vacinação e sistema de informação e vigilância epidemiológica. A supervisão incluirá a coordenação com os serviços de segurança, exército e polícias militar e civil, que atuam na emergência.

III – Mobilizar e destinar áreas, assegurar o apoio logístico às comissões que atuam na emergência para a conclusão da tarefa;

IV – Identificar e estabelecer as áreas afetadas e de alerta;

V – Estabelecer contatos com autoridades e outros locais que possam estar vinculados ou prestar assistência;

VI – Assegurar que todos os informes de campo sejam elaborados e submetidos, a tempo, à Coordenação Geral.

Art. 11. À Equipe de Investigação Epidemiológica compete:

I – Coordenar o rastreamento dos episódios em conjunto com o setor de diagnóstico;

II – Desenvolver e manter as informações através da vigilância epidemiológica, por meio de questionários, contatos com a indústria e outras entidades conforme a situação;

III – Identificar e compilar informações que permitam responder: quem, o que, porque, onde, quando, e como se desenvolve a difusão da doença;

IV – Desenvolver métodos prognósticos da difusão da doença, indicando recomendações apropriadas à avaliação;

V – Manter estreito contato com todos os setores do GEASE e fazer recomendações apropriadas à avaliação;

VI – Examinar as investigações de casos e desenvolver métodos epidemiológicos para a solução de problemas locais;

VII – Recomendar medidas de vigilância, quarentena, rotas de trânsito e movimentação de animais nas áreas de vigilância e tampão;

VIII – Estabelecer os locais das barreiras de desinfecção nas diferentes áreas de trabalho;

IX – Pesquisar e adaptar recomendações e conhecimentos de especialistas em doenças emergenciais;

X – Elaborar tabelas, gráficos, mapas e outros meios de representação gráfica, para auxiliar nos relatórios intermediários e nos documentos das operações epidemiológicas.

Art. 12. À Equipe de Comunicação Social e Educação Sanitária compete:

I – Coordenar e supervisionar a comunicação pela imprensa à comunidade;

II – Executar as ações de educação sanitária em localidades onde foi detectada a doença e suas proximidades;

III – Elaborar e executar programas educativos;

IV – Programar cursos sobre doenças emergenciais;

V – Produzir materiais de apoio didático aos programas educativos

implementados.

Art. 13. À Equipe de Avaliação e Taxação compete:

I – Efetuar a avaliação de todos os animais, produtos, instalações e equipamentos que serão destruídos, elaborando os termos correspondentes, para fins de indenização.

Art. 14. À Equipe de Biossegurança compete:

I – Aplicar as medidas de biossegurança, quarentena e restrições de trânsito dispostas pela legislação e assessoramento legal correspondente;

II – Determinar o número e qualificação dos integrantes, veículos e equipamentos necessários para conduzir as operações;

III – Informar as atividades e resultados à Coordenação de Campo;

IV – Alertar às autoridades de segurança da região (defesa civil, polícia militar, corpo de bombeiros), solicitando sua colaboração para o cumprimento das medidas emergenciais a serem tomadas;

V – Fiscalizar a distribuição de placas indicadoras, barreiras, postos de limpeza e desinfecção, os encarregados do cumprimento das quarentenas, emissão e revisão das autorizações de trânsito;

VI – Determinar os procedimentos a serem executados nas barreiras do foco, zona de proteção, zona de vigilância e tampão.

Art. 15. À Equipe de Despovoamento e Destrução compete:

I – Determinar o número e qualificação dos integrantes, veículos e equipamentos necessários para conduzir as operações de eliminação de animais em focos de doenças emergenciais;

II – Conhecer as últimas técnicas e os métodos usados em despovoamento e eliminação de animais;

III – Conhecer as técnicas e métodos usados para eliminação de animais, dejetos ou outros materiais que devam ser destruídos.

Art. 16. À Equipe de Limpeza e Desinfecção compete:

I – Determinar o número e qualificação dos integrantes, veículos e equipamentos necessários para conduzir as operações de limpeza e desinfecção;

II – Assessorar e supervisionar a organização de limpeza e desinfecção e sua realização;

III – Conhecer e indicar os desinfetantes a serem utilizados;

IV – Aplicar técnicas de segurança e os regulamentos referentes à limpeza e desinfecção;

V – Implantar e manter postos de limpeza e desinfecção para veículos;

VI – Indicar local próprio e seguro para o destino das embalagens e restos dos produtos utilizados.

CAPÍTULO V Das Medidas de Defesa Sanitária Animal e Vigilância Epidemiológica

Art. 17. Compete ao GEASE a adoção das seguintes medidas de defesa sanitária animal e de vigilância epidemiológica nas ocorrências de enfermidades emergenciais:

I – Interdição de áreas, propriedades ou estabelecimentos, públicos ou privados;

II – Colheita de materiais para diagnóstico laboratorial;

III – Levantamento de informações da suspeita ou da ocorrência de enfermidades;

IV – Controle do Trânsito de animais, bem como dos respectivos produtos, subprodutos, derivados, excretas e secreções;

V – Avaliação e sacrifício de animais, destinando-se cadáveres, restos e resíduos, conforme estabelecido pela Coordenação de Campo;

VI – Destrução de produtos, subprodutos, derivados, excretas e secreções de origem animal e de instalações e equipamentos;

VII – Desinfecção de instalações, equipamentos, utensílios e de veículos;

VIII – Vazio Sanitário por período de tempo necessário para a eliminação do agente no ambiente;

IX – Vacinação estratégica dos animais na área definida pela Coordenação de Campo;

X – Repovoamento da área saneada;

XI – Monitoramento sorológico da população animal envolvida;

XII – Desinterdição de áreas, propriedades ou estabelecimentos públicos ou privados;

§1º O GEASE será acionado, quando da suspeita ou ocorrência de enfermidades emergenciais, através do Chefe do Departamento de Defesa Sanitária e Inspeção Animal do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF;

§2º Para fins desta Portaria entende-se por "enfermidades emergenciais" as enfermidades exóticas, as erradicadas ou as de peculiar interesse do Estado, em fase de erradicação.

CAPÍTULO VI Da Indenização

Art. 18. Na hipótese de sacrifício de animais, destruição de produtos, subprodutos, derivados, excretas e secreções de origem animal e de instalações e equipamentos, poderá ser concedida Indenização ao proprietário de animais ou de bens cujo sacrifício ou destruição se impuser por razões de defesa sanitária, que não tenha infringido, dolosa ou culposamente, a legislação sanitária estadual ou federal.

Parágrafo único. A indenização prevista neste artigo será pleiteada na forma da legislação estadual e federal vigente.

CAPÍTULO VII Disposições Finais

Art. 19. Aplicam-se à presente Portaria as normas contidas no Decreto-Nº Estadual nº 4.495, de 26 de julho de 1999, que regulamenta a Lei Estadual nº 5.736, de 21 de setembro de 1998, e no Decreto Federal nº 24.548, de 03 de julho de 1934, e demais legislações pertinentes à espécie.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria-P Estadual nº 10, de 22 de março de 1999.

Vitória, 29 de outubro de 2008.

CÉSAR ROBERTO COLNAGHI

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca
Protocolo 62456

Resumo do 1º Termo Aditivo SEAG/Nº 0163/2008 ao Convênio SEAG/Nº 0045/2007 que entre si celebraram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG e o Município de Cachoeiro de Itapemirim.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência **Convênio SEAG/Nº 0045/2007**, até 28 de fevereiro de 2009, a partir de 01 de novembro de 2008.

RATIFICAÇÃO: As Cláusulas e condições não modificadas ou revogadas expressamente por força deste Termo Aditivo, foram ratificadas e inteiramente em vigor.

Processo SEAG/Nº 37734121

CESAR ROBERTO COLNAGHI

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca
Protocolo 62353

